

LEI Nº 5.582 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Assegura matrícula para portadores de necessidades especiais na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, através de proposição do **Vereador José Maria Lemos Júnior**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para aluno portador de necessidades especiais na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência, independente da vaga.

Art. 2º - O aluno portador apresentará documentos comprobatório de residência no instante que fizer a solicitação de matrícula.

Art. 3º - A Escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a necessidade física alegada.

Art. 4º - As Escolas onde estiverem matriculados alunos portadores dessa deficiência garantirão as permanências, priorizando com adequação dos seus espaços físicos e de professores para os devidos fundamentos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão